



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às nove horas e um minuto, teve início a Sétima Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, registrou a presença dos alunos-juizes do décimo oitavo Curso de Formação Inicial da ENAMAT. Registrou-se os natalícios dos Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues e Dora Maria da Costa. Passou a palavra ao Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão que registrou o natalício do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Associaram-se aos cumprimentos os pares, a doutra representante do Ministério Público do Trabalho e, em nome dos advogados, a Doutora Bianca Martins Carneiro Familiar. Em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 162041-07.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 162040-22.2007.5.04.0203, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SIRLEI ROCHA DOS SANTOS, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Leopoldo Dahmer, Decisão: Sobrestar o julgamento do feito em razão do provimento, nesta sessão, do AIRR-162040-22.2007.5.04.0203 que corre junto. **Processo: AIRR - 4-88.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDSON TEODORO RODRIGUES, Advogado: Janaína Tabajara de Oliveira, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogada: Ana Cristina Arantes Guedes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 8-62.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Recorrido(s): IVANETE GUIMARÃES VELOSO DE CARVALHO, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, a obrigação previdenciária é devida a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados após 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo: Ag-AIRR - 31-53.2012.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s): CÁSSIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PATRÍCIA DE LIMA ARAÚJO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Wiliam Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 115-43.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E SIMILARES DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - SINDEACO, Advogado: Gustavo Oliveira Amaral, Embargado(a): QUALY SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 116-43.2012.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): SILVIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Carlos Frederico Machado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 149-06.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MÔNICA XAVIER DOS SANTOS DIAS, Advogado: Kelly Cristina Majima, Recorrido(s): BOMBRIL S.A., Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Minutos Residuais", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema. **Processo: RR - 149-18.2012.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONSÓRCIO GALVÃO-CONSTRAIN, Advogado: Tonie Carlos Padilha Garcia, Recorrido(s): ANTONIO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Carmen Gean Veras de Meneses, Recorrido(s): BRASILPORT - SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LOGÍSTICA E OPERADORA PORTUÁRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa estipulada no art. 475-J do CPC, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 165-96.2013.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SUPREMA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Geraldo Teixeira Nery Lopes, Advogado: Bruno Carlos Alves Pereira, Recorrido(s): VINICIUS MARCOS DE CARVALHO, Advogado: Edson de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada em relação à negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal; 458 do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão a fls. 265-267, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste expressamente sobre as alegações formuladas pela parte em seus embargos de declaração. Por unanimidade, reputar prejudicados os demais temas trazidos pela reclamada em seu recurso de revista. **Processo: RR - 189-60.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALEXANDRE GHIZELLINI, Advogado: Eduardo José Mecatti, Advogado: Sílvio Carlos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 122 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a revelia da reclamada, determinar que sejam desencartados dos autos a defesa e os documentos juntados pela



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

reclamada e que os autos retornem ao Tribunal Regional para que, dada essa premissa, julgue o recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 190-66.2012.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NADIVALDA PEREIRA MIRANDA, Advogado: João Paulo Ribeiro Júnior, Recorrido(s): HOSPITAL SALVADOR SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: José Jorge Moura Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Jornada 12x36 - Prestação Habitual de Horas Extraordinárias - Possibilidade de Compensação". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Regime 12x36 - Jornada Mista - Prorrogação Diurna da Jornada Noturna - Adicional Noturno", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 388 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de adicional noturno sobre as horas trabalhadas em prorrogação de jornada noturna, ou seja, além das 5h, conforme apurado em liquidação, com os reflexos legais e observado o adicional fixado em norma coletiva. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Regime 12x36 - Jornada Mista - Hora Noturna Reduzida", por violação do art. 73, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de horas extraordinárias decorrentes da desconsideração da redução ficta da jornada noturna para o período laborado entre 22h e 5h, assim como para sua respectiva prorrogação diurna (entre 5h e 7h), conforme apurado em liquidação. **Processo: RR - 191-88.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Recorrido(s): SÉRGIO LUIZ FERRAS DA MOTTA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ludmila Schargel Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento reputar indevida a integração do adicional por tempo de serviço à base de cálculo do adicional de periculosidade, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 256-77.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Arcidelmo da Costa e Silva, Recorrido(s): SARAH REGINA DE OLIVEIRA, Advogada: Talita Rezende Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do Art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: ED-ARR - 257-92.2012.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): JULIANA SANTOS MIRANDA RUAS, Advogado: José Eustáquio Lacerda Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 305-48.2013.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mauro Couto da Cunha, Advogado: Carlos Murilo Laredo Souza, Advogado: Keith Yara Pointes Pina, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Agravado(s): ELIANA DA SILVA TAVARES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 307-28.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): MARCOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PAULO CONCEIÇÃO DO SACRAMENTO, Advogado: Gustavo Angeli Storch, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Juliana Nunes Fraga Roriz Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 458-13.2013.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Recorrido(s): EVERALDO BATISTA DE ARAÚJO, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 486-74.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): LINDOMAR BRAZ DA SILVA, Advogado: Sérgio Rossi Júnior, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 508-24.2013.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Jimena da Silva Lobo, Recorrido(s): ANDRÉ CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Osvaldo Emanuel Almeida Alves, Advogado: André Luiz Macedo de Almeida Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema denominado "Horas Extraordinárias - Acordos de Compensação de Horários - Banco de Horas - Negociação Coletiva - Validade". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Cartões de Ponto Apócrifos - Validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a validade dos cartões de ponto apócrifos, a fim de afastar a presunção de veracidade da jornada de trabalho declinada na exordial em relação a apenas o período do contrato de trabalho acobertado pelos referidos documentos, e, por consequência, determinar que a apuração do pagamento das horas extraordinárias considere os controles de frequência que não foram subscritos pelo reclamante, prevalecendo a jornada de trabalho declinada na exordial quanto ao período não coberto pelos cartões de ponto apócrifos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que concerne ao tema "Repouso Semanal Remunerado - Majorado pelas Horas Extraordinárias - Reflexos", por violação do art. 7º, § 2º, da Lei nº 605/49, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extraordinárias, em férias mais um terço, décimos terceiros salários e depósito de FGTS. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos temas: "Horas Extraordinárias - Cartões de Ponto Apócrifos - Validade" e "Repouso Semanal Remunerado - Majorado pelas Horas Extraordinárias - Reflexos"; **Processo: AIRR - 541-48.2012.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): EDILENE LOPES DA SILVA LIMA, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Agravado(s): FRISUL ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 542-33.2012.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EZEQUIEL INÁCIO, Advogado: Fábio Luís Cortez, Agravado(s): TRANSPEN - TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Ronaldo Barreto Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 544-67.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): RICARDO ALEXANDRE PINHEIRO PEREIRA, Advogada: Juliana Nunes Escórcio Lima Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 553-06.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDACAO DE PROTECAO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Agravado(s): CARLOS FAGUNDES DE BRITO, Advogada: Francine Machado Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 559-27.2011.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDVALDO DE JESUS DE CARVALHO, Advogado: Maurício Antunes Boiron Cardoso, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 561-21.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procuradora: Ticiania Lopes Pontes Bourscheit, Agravado(s): ELIZELDA RODRIGUES DE ABREU, Advogada: Érika Ferreira Dantas e Exposto, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZACAO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 564-26.2011.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): MARIA GLÓRIA NETA ARNALDO LEMOS, Advogado: Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 592-35.2011.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Romanelli Guagliani, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): FRANCISCO JOSÉ SALES CASTRO E OUTROS, Advogada: Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 610-82.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Recorrido(s): MARIA ELENA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Arlei Joás Pinto Quevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao dano moral e ao valor da indenização. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios indenizatórios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 612-14.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA, Advogado: Astrogildo Mendes de Assunção Filho, Recorrido(s): MARIA MENACY ALMEIDA DA SILVA, Advogado: William Rufô de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho - Limitação Temporal -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Publicação de Lei Municipal - Regime Jurídico Único", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da publicação da lei instituidora do Regime Jurídico Único Municipal pela sua afixação no átrio da Prefeitura Municipal, e, conseqüentemente, a regência da relação entre as partes pelo regime estatutário, declarar, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, a incompetência material da Justiça do Trabalho para análise das questões posteriores a 20/3/1998, em razão da promulgação da Lei nº 57/98. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Depósitos do FGTS - Prescrição Total - Mudança de Regime Jurídico - Período Remanescente", por contrariedade às Súmulas nos 362 e 382 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença na qual fora pronunciada a prescrição total das pretensões de FGTS referente ao período anterior a 20/3/1998 e extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, fica a autora dispensada do pagamento das custas judiciais por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, conforme já deferido em sentença. **Processo: RR - 617-72.2012.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Carlos Figueiredo Mourão, Recorrido(s): NILTON GOMES DA SILVA, Advogado: Bárbara Santos de Paula, Recorrido(s): SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação a responsabilidade subsidiária da segunda-reclamada, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 647-51.2013.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Valton Dorea Pessoa, Agravado(s): CLEONILDA MENDES COSTA, Advogado: Antônio Lizardo Coutinho, Advogado: André Luiz Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 666-23.2012.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Ellen Patrícia Chini, Agravado(s): MARTHA ELIAS SIMÕES, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. E OUTROS, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 666-79.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELCIO ENSO WAHLBRINK, Advogado: Darcy Luiz Kummer, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Advogado: Marco Antônio de Almeida Maioli, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 717-66.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMI ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): ANA PAULA GONÇALVES MACHADO, Advogada: ANA PAULA GONÇALVES MACHADO MARTINS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 733-95.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de Mello Filho, Recorrente(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Recorrido(s): MANARSES GRUSCHE DE SANTANA, Advogado: João Vicente Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 754-31.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELISEU DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Barcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir ao autor as promoções por antiguidade e as diferenças salariais correspondentes. Autorizar a compensação da condenação com as progressões por antiguidade concedidas por força de acordo coletivo. Deferir honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor liquidado da condenação. Juros de mora na forma da Súmula nº 200 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Pleno do TST. Correção monetária nos termos da lei trabalhista e da Súmula nº 381 do TST. Descontos fiscais e previdenciários devidos e calculados em conformidade com a Súmula nº 368 do TST e com a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Arbitrar o valor provisório da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e fixar as custas processuais em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Inverter o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 773-19.2010.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANA PAULA PADUA LIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 782-22.2012.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DENISE GELMAN, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Recorrido(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogado: Rafael da Silva Faria, Recorrido(s): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS E OUTROS, Advogada: Luana Rodrigues Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das multas previstas nos arts. 477, § 8º e 467 da CLT. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 40,00 (reais). **Processo: AIRR - 787-62.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): ANDERSON ALVES BARRETO, Advogado: Denise Cristina de Souza, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 804-48.2010.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'ÁVLIA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): WSA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 804-24.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ERONDI RODRIGUES DA CRUZ, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Aline Paulo Sérgio de Sousa Cardoso, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 812-15.2012.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Heli Costa Luz, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): ELIZABETH SANAE NAKAYAMA IZO, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, a obrigação previdenciária é devida a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados após 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo: AIRR - 867-57.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): ANDERSON DA SILVA BANDEIRA, Advogado: Thiago Noboru Takai, Agravado(s): L. SOUSA DA SILVA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 870-62.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrido(s): IVL EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Jairo dos Reis Sant'anna, Recorrido(s): DF ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Anito Rocha de Oliveira Junior, Recorrido(s): WALDIR DA SILVA, Advogado: Eduardo Carlin Kilian, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a multa e os juros de mora sobre as contribuições previdenciárias incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo: RR - 876-10.2012.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): VENILSON FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Daniela Rafaela da Silva Nascimento, Recorrido(s): RENT A TRUCK OPERADOR LOGÍSTICO LTDA., Advogada: Ana Carla de Pinho Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º e § 3º, da Lei nº 8.212/90, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, a obrigação previdenciária é devida a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo: RR - 892-30.2011.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): MARISA TERESINHA OLIVEIRA, Advogado: César Busnello, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional" por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 895-06.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): NEUSIN ANATALICIO DA SILVA, Agravado(s): POLIBEASAN PAVER PRO PAVIMENTAÇÃO DE INTERTRAVADOS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 897-21.2010.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA, Advogada: Deborah Alessandra de Oliveira Damas, Agravado(s): GUILHERME LUIZ FANTIM, Advogada: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Agravado(s): BIOFISIO SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO S/C LTDA. E OUTRAS, Advogado: João Célio de Moura Berthe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 898-45.2012.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO JOSÉ FERREIRA LOPES, Advogado: Tissiane Rodrigues Acosta, Agravado(s): COOPERATIVA SUL RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS LTDA. - COSULATI, Advogado: Nilton Rogério Reinhardt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 898-42.2010.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SUL DE MINAS BEBIDAS LTDA., Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): JOEL ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Carlos César Vieira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 900-56.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOSE ANJULI MAIA, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanado omissão, determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o percentual de 15% sobre o valor da condenação. **Processo: AIRR - 918-74.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: CLAUDIA HELENA DESTEEANI LACERDA, Agravado(s): JOÃO BRAS DA SILVA, Advogado: Euclides Vieira Lustosa, Agravado(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 919-20.2011.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): OSCAR FOLONI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 920-49.2011.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): CLEBER SANTIAGO BASDÃO, Advogado: William Rodrigues Santos, Agravado(s): SEGIL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Márcia Andrade Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 923-11.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Raquel Leila Vieira Lima, Agravado(s): EDUARDO OLIVEIRA SOARES, Advogado: Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 924-23.2012.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IVANIEL SANTANA PERES, Advogado: Claudio Manoel Gomes da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria Izabel da Silva Alves, Agravado(s): SALGADO AUTOMAÇÃO E TELEMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 938-38.2012.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSIMAR PESSOA DA SILVA, Advogado: Flávio Simões da Silva Sobrinho, Agravado(s): LG ELECTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Giordana Carla Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 942-24.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LEONARDO CARRER, Advogado: Marcos Barcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao PCCS aplicável. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação às promoções por antiguidade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor as promoções por antiguidade e as diferenças salariais correspondentes. Autorizar a compensação da condenação com as progressões por antiguidade concedidas por força de acordo coletivo. Deferir honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor liquidado da condenação. Juros de mora na forma da Súmula nº 200 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Pleno do TST. Correção monetária nos termos da lei trabalhista e da Súmula nº 381 do TST. Descontos fiscais e previdenciários devidos e calculados em conformidade com a Súmula nº 368 do TST e com a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Arbitrar o valor provisório da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e fixar as custas processuais em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: ED-ED-RR - 944-58.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JULIO MARCIO DIAS, Advogado: Geraldo Liberato Sant'anna, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Embargado(a): HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Abrantes Carvas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 950-63.2011.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OCEANO INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogada: Karina Santos Correia, Agravado(s): RAFAEL MOREIRA SANTOS, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 958-38.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: REDECARD S/A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Embargado(a): ELISMAR ALVES SANTANA, Advogado: André Vitor Berto Lucas, Embargado(a): CARDS SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARTÃO DE CRÉDITO S/S LTDA. E OUTRO, Advogada: Leidijane de Andrade Alves, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 971-41.2011.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Silvia Queiroz de Paula, Agravado(s): MCM 19 TRANSPORTES E LOGÍSTICA DE CARGAS LTDA., Agravado(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, Advogado: Darci Vieira da Silva, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): IVANILDO GIL DE OLIVEIRA, Advogado: Joselito Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 978-09.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): DORIS DELGADO MÁSCIA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 982-66.2012.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALLOUREC FLORESTAL LTDA., Advogada: Sibeles Fernanda Prado da Silva, Agravado(s): EVANDRO GONÇALVES MENDES, Advogada: Walquíria Fraga Álvares, Agravado(s): ELIANE FÁTIMA DE SOUZA TOLEDO, Advogado: Auricélio Anselmo da Silva, Agravado(s): FLORESTAL PARANAIBA LTDA. - ME, Advogado: Denise Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 993-63.2013.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Acácio Ribeiro Amado Júnior, Agravado(s): MICHEL BARBOSA DA SILVA, Advogado: Elaine Aparecida Capusso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 998-33.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Paulo Murilo Soares de Almeida, Agravado(s): TAKEME FUGIWARA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1003-41.2011.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NARCISO GONCALVES MALVAR, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1005-75.2012.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): FÁBIO DA CONCEIÇÃO SILBERCHLACH, Advogada: Aline Rodrigues Becker, Agravado(s): INSTALTEC ENGENHARIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1031-86.2011.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ALCEBIADES BOLINI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1040-13.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogada: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Agravado(s): ALECSANDRO ALVES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1048-52.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA SÃO TOMÉ S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SUELI APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: AIRR - 1049-15.2011.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Regina de Andrade Freitas, Agravado(s): MARIO HELENO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Bruno Nascimento de Mendonça, Agravado(s): MAXSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 1054-64.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ELIANE FUCKS RODRIGUES, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, complementando-se a prestação jurisdicional, acrescer o não conhecimento do recurso de revista quanto ao tema da integralização da reserva matemática, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1060-68.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SENIVAL ANTÔNIO HAMMES, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1076-82.2012.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): TAIS REGINA MENDONÇA GRECCO, Advogado: Humberto Ferrari Neto, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Advogado: Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1100-77.2008.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAPOTI, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Emerson Busanello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1101-27.2012.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VALE S.A., Advogado: Jordana Gurjao Guerreiro Macedo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): AMARILDO MARTINS DA SILVA, Advogado: Selma Evangelista de Lima, Embargado(a): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Rogério Monteiro Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para corrigir erro material no polo ativo da decisão embargada, e, conseqüentemente, do agravo de instrumento, reatuando-se o feito para que conste o nome do Senhor Amarildo Martins como agravante, e embargado, na presente decisão. **Processo: ED-RR - 1110-04.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CHARLES HEVERTON DIAS, Advogado: Alessandro Becker, Embargado(a): TRATTEL TRATAMENTO TÉRMICO LTDA., Advogado: Cleber Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1133-20.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): WLADMIR JERÔNIMO DE FREITAS, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1152-70.2011.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PEREIRA & DECOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Sandra Mara Fronza de Camargo, Agravado(s): EDUARDO WEGNER E OUTRO, Advogado: Arnaldo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1169-72.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lya Rachel Bassetto Vieira, Agravado(s): JÉSSICA CRISTINA VAROLLI, Advogado: Moisés Francisco Sanches, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1173-96.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Agravado(s): GUSTAVO MEDEIROS, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1178-80.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SEBASTIÃO DONIZETE SOUZA, Advogado: Marcos César Garrido, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Luiz Fernando Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do "Complemento da RMNR", pelo reconhecimento de que não é dedutível o adicional de periculosidade. Parcelas vencidas e vincendas; liquidação por cálculos; juros de mora (Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho) de 1% ao mês; e correção monetária na forma da lei, contada a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. Determinar, ainda, que seja procedida a retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e do Provimento da CGJT nº 3/2005, e o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST, tudo como postulado na inicial. Deferidos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, porquanto preenchidos os requisitos exigidos no art. 14 da Lei nº 5.584/70. Custas pela reclamada no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sujeitas à complementação ao final. **Processo: AIRR - 1206-56.2011.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Airton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): ANA MARIA ARAÚJO NASCIMENTO E OUTRAS, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1211-05.2011.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Embargado(a): ANDRÉ CORREIA, Advogado: Mauro Silva Leal, Embargado(a): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1217-21.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): GIOVANNI+DRAFTFCB LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): MÔNICA BOAVENTURA HUMPHREYS, Advogado: Eduardo Arruda Castanho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ARR - 1217-59.2012.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Míriam Aparecida Souza Manhães, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCIA DE FATIMA LIMA FERNANDES PEREIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir, apenas nos dias em que houve trabalho extraordinário, o pagamento de horas extraordinárias e reflexos decorrentes da não concessão do intervalo de quinze



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

minutos previsto no art. 384 da CLT, com a utilização dos parâmetros para o cálculo do labor extraordinário definidos pela Corte regional. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: AIRR - 1243-72.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JAIRO DE ALMEIDA ROSSI, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1278-70.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: João Marcos Vanzella de Jesus, Agravado(s): CACILDA DIAS PEREIRA ZANON, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1302-21.2012.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Flávia de Arruda Leme, Agravado(s): EDUARDO JOÃO ASSEF, Advogado: Fábio Batista de Souza, Agravado(s): OVERPLAN SERVIÇOS PROMOCIONAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1310-70.2013.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravado(s): OSCAR RIBEIRO CAMPOS DA SILVA, Advogada: Sílvia Márcia Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1317-52.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IVANETE MORETTO DE ARAUJO, Advogado: Douglas Sebastião Espindola Mattos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procuradora: ANA PAULA AGOSTINI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1362-08.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): ENTERPOL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 1365-44.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos, Embargado(a): ROSÁRIA SOUZA TEIXEIRA, Advogado: Joel Carvalho Gonçalves, Embargado(a): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Norma Beatriz de Oliveira Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1381-12.2010.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OLAVO JOSÉ DE CARVALHO, Advogado: Ricardo Rodrigues Neves,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): KABI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Carmem Lucia Gondim Méndez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1383-51.2011.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ARMELINDA BELASCO DIAS DA SILVA, Advogado: José Armando da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1394-55.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CLÁUDIO CARLOS DE JESUS SANTOS, Advogado: Antônio Carlos Veronesi Santos, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1419-71.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOVILIANO MOTA SILVA FILHO, Advogada: Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1423-94.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RS, Advogado: Fernando Schiafino Souto, Agravado(s): DANIELE RODRIGUES XARÃO, Advogado: Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1498-51.2012.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIRLEI APARECIDA MIGUEL, Advogado: Arlindo Basilio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IBATÉ, Advogada: Mirléia Alves Caran Marioto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1500-41.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELIANA BARATELLA SANTOS, Advogado: DOMINGOS ASSAD STOCHE, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1533-07.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA CAMARGO, Advogado: Vagner Antônio Cosenza, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): REFRASOL COMERCIAL INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Guilherme Gonçalves Beraldo, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Flávia de Arruda Leme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1544-40.2012.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Daniela Zen Peppe, Agravado(s): AGDA TÉRIA VIEIRA SILVA, Advogado: Paulo Eduardo Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1559-64.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDUVALDO PASCOAL GEREMIAS MEDEIROS ANTUNES, Advogado: Carla Froener, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1581-04.2010.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Neila Maria Fernandes da Rocha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Wendell Daher Daibes, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1607-62.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICATEL TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Sérgio Colleone Liotti, Agravado(s): THEYLOR FERREIRA CARVALHO, Advogado: José de Arimar Carvalho Batista, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1608-75.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Quadros de Souza, Agravante(s): DORY EDSON DE SOUZA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CHRISTIANNNO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1777-47.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RUTH SANTANA FERNANDES, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1831-89.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): JOÃO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Fernando Burghi, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1882-06.2011.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): ALAN VIEIRA FERREIRA, Advogado: Paulo José Teixeira de Lima, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Edson Cavalcante de Queiroz Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1897-81.2013.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MOURA & VIEIRA PIZZARIA LTDA. - ME, Advogado: Nelson Lhuji Nishibori, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Regiane Cristina Frata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1929-64.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Carlos Antonio Sobreira Lopes, Agravado(s): ANTONIA ELISSANDRA DOS SANTOS OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1936-24.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES, Procurador: Aline Paulo Sérvio de Sousa Cardoso, Embargado(a): FLÁVIO DA ROCHA PACIFICO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, Advogado: Samuel Barbosa dos Santos, Embargado(a): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no método, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2081-93.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOSE ARNALDO RAPP FABRA NAVARRO, Advogado: Tadeu José Maria Rodrigues, Embargado(a): STÚDIO FIT ATIVIDADES FÍSICAS LTDA., Advogado: Leonardo Martins, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2223-41.2011.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MTD DO BRASIL TECNOLOGIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Átila Aneres da Silva, Agravado(s): TATIANE MARIA RANGEL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 2428-79.2011.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TELEVISÃO CIDADE S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Embargado(a): DENISE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Reges Silva Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2494-12.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGRAL S.A. - AGRÍCOLA ARACANGUÁ, Advogado: Mari Simone Campos Martins, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DE SOUSA, Advogado: Diógenes Vítor da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2536-98.2012.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Miguel Carlos Testai, Agravado(s): SEBASTIANA ANTUNES PAVANI, Advogado: Juliana Miranda Rojas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2717-91.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ITEL MAR LINARD PAES LANDIM, Advogado: Antônio Carlos Pires Ferreira, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3373-21.2013.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VICTOR DAMIANI ROMAGNA, Advogado: Arlindo Rocha, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Isabel Parente M. Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: AIRR - 3386-88.2013.5.12.0045 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogada: Camila Beatriz Simm, Agravado(s): JUSSARA APARECIDA MENDES PAIM PEREIRA, Advogado: Ademar de Oliveira Júnior, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Carolina Mayer da Silva, Advogado: Rafael Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3761-19.2012.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESCOLA MASTER ENSINO REGULARES E CURSOS PREPARATORIOS LTDA E OUTRA, Advogado: José Benedito Bonifácio, Agravado(s): MARLENE LEANDRO FERREIRA PORTO, Advogado: Fernando Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 4431-46.2010.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): T6 COMERCIO DE CALCADOS LTDA., Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Agravado(s): KELLIN HELENA DOS SANTOS, Advogada: Rafaela de Mello Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10009-93.2013.5.06.0221 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MATA SUL COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Tatiane Alvino Barros, Agravado(s): GEDSON LEVI DOS SANTOS, Advogado: Helenice Sivini de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10012-07.2013.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): RICARDO DO NASCIMENTO DE AQUINES, Advogada: Lúcia Cristina Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10031-56.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOÃO MORAES FILHO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10033-95.2013.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA SANTA LUZIA LTDA., Advogada: Radija Arcna de Carvalho Campos, Agravado(s): HELTON RODRIGUES CÂNDIDO, Advogado: Dilson Neves Gandra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10045-68.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANESTOR FERREIRA DE MELO NETO, Advogada: Liliane Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10108-63.2013.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARA S A, Advogado: Lorena Sirotheau da Fonseca Lestra, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10127-39.2012.5.05.0122 da 5a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): AMILTON PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogada: Patrícia Garcia Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10141-62.2013.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Adahyl Rodrigues Chaveiro, Agravado(s): KÊNIA DE SOUSA, Advogado: Lorena Cintra El-Aouar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10144-53.2013.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Marcelo Baltar Bastos, Agravado(s): MUCIO RODRIGUES COELHO, Advogado: Rodrigo José Guzzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10354-60.2012.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ENEDIR MACHADO, Advogado: Valdecir Valério Lopes da Silva, Agravado(s): ELISETE DE FÁTIMA MORAIS ROGERI, Advogado: Henrique de Souza Moraes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PANAMBI, Advogado: Delcio Vieira Franke, Agravado(s): CICLO CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10373-72.2013.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JÉSSIKA BRAZ DE MOURA, Advogado: Denis Fernando Soares de Campos, Agravado(s): RANIELE SOUZA MENDES, Advogado: Thiago Silva Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10455-18.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Lielson Santana, Agravado(s): ROSANA ALVES PEREIRA, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10544-93.2013.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRADIMAQ LTDA., Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Advogada: Fabiana Saade Malaquias, Agravado(s): DANIEL VIEIRA FIGUEIRO, Advogado: Fabrício Gutemberg Soares de Moura, Advogado: Wesley Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10620-73.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ALEXANDRE MARCOS PIMENTA DA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10714-64.2013.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUCIANA PIRES DE MOURA, Advogado: Luiz Antônio da Silva Júnior, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Débora Moralina de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10809-35.2013.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA EUNA TORRES DE OLIVEIRA, Advogado: Vinicius Jácome



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dos Santos Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Richard Harley Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10817-37.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s): JULIANO IZIDORO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10904-90.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE MARCOLINO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10986-54.2013.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LAURO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Luiz Musial Meireles Araújo, Agravado(s): SOUZA E MELO INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Arnatriz Machado Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11100-71.2008.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogada: Ellen Leal Ottoni, Agravado(s): SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE MATO GROSSO DO SUL - SECRASO-MS, Advogado: Fabio Douglas da Silva Paim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11214-43.2013.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Agravado(s): JANE DE LIMA BORGES, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13200-51.2009.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA LUZIA DA COSTA, Advogado: Paulo Azevedo, Agravado(s): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO, Advogado: José Oswaldo Onofre Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15200-61.2009.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): DHIOGO MENDES, Advogado: Carlos Francisco Bonard Barbosa, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26400-10.2013.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ, Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS FERREIRA SOUSA, Advogado: Franklin Roriz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28400-38.2008.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Ana Carolina Nogueira Saliba, Agravado(s): RACK MONTAGENS INDÚSTRIA S/C LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 29900-22.2009.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SILVIO ANGELO DOS PASSOS, Advogado: Marco Antônio de Oliveira Neves, Embargado(a): ENESA - ENGENHARIA S.A., Advogado: Alexandre Augusto Vieira de Melo, Embargado(a): ENGEVIX ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 43400-79.2005.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ CARLOS GONZAGA ROCHA, Advogado: Saul Giroto Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de SALUSTIANO PRADO LIMA, Advogado: Marco Antônio de Araújo Curval, Agravado(s): AREIA SANTA LAURA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Leonir Cânepa Couto, Agravado(s): MÁRCIA GONZAGA ROCHA COMINETI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63500-37.2006.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ROSANE MARIA VIEL, Advogada: Maria Aparecida Silva da Rocha Cortiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67400-50.2005.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO VARRISSE DA SILVA, Advogado: Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74400-92.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): AP MARISCAL GONÇALVES, Advogado: Onivaldo Mendonça de Almeida, Agravado(s): LUIZ CARLOS JERÔNIMO, Advogado: Francisco Marcelino do Monte Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 76600-72.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VICTOR FREIRE DE AVELAR, Advogado: Francisco Marcelino do Monte Lima, Embargado(a): A.P. MARISCAL GONÇALVES, Advogado: Onivaldo Mendonça de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 81900-02.2008.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VALTER ZANETTI, Advogada: Silvana Cristina Cruz e Melo, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Melissa Fernandes Nishiyama, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 92400-05.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICIPIO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CARIACICA, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Recorrido(s): DHIESLEY OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Recorrido(s): DSL BRASIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 95800-36.2009.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Agravado(s): RAFAELLA DE OLIVEIRA DESLANDES, Advogado: Ewerton Borges, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Agravado(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 101400-93.2007.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): MÁRCIO LUCENA DOS SANTOS, Advogada: Adriana Augusta Alcarpe, Agravado(s): NET SÃO PAULO LTDA. E OUTRA, Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116500-19.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Juliana da Silva Aguiar, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS, Advogado: João Olavo Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118000-40.2009.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): RICHARD FERNANDO ALGARVE, Advogado: Ricardo Luís da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119100-83.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOALISSON RAMOS NOGUEIRA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento, ressalvado o entendimento do Ministro relator. **Processo: AIRR - 120600-35.2009.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OLAVO CALAZANS CAMBOIM, Advogado: Ildemar Lima de Souza Júnior, Advogado: Leonardo Camboim, Agravado(s): CÁTIA SABRINA MOLINARES DE SOUZA, Advogada: Rejane da Silva Machado, Agravado(s): NADIR CELÍVIO KLEIN, Advogado: Ricardo José Pessin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 127400-87.2007.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Benedicto Felipe da Silva Filho, Recorrido(s): JASVAN FERREIRA QUEIROZ, Advogado: José Quintino de Queiróz, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias tenham aplicação a partir do segundo dia do mês seguinte à ocorrência da liquidação da sentença. **Processo: ED-AIRR - 130400-56.2009.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARTA SCHIAVO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 133100-60.2006.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROBSON LIGEIRO MACEDO, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Agravado(s): ITAUTEC COMPONENTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 136200-73.2008.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DJAIR LUIZ ARRUDA, Advogada: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): LAÇOGRAP LTDA, Advogado: Vasco Vivarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163800-31.2005.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLAUDETE DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Fabiano Tannus Trevelin Bichara, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodney Rossi Santos, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 166700-55.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): ANTONIO VELEZ DE ANDRADE, Advogado: Renan Soares de Farias, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): GR S.A., Advogado: Anna Carolina S. de Oliveira, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos danos morais, por violação dos arts. 5º, X, da Constituição Federal e 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir a indenização por danos morais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 178400-54.2009.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DÖHLER S.A., Advogada: Akira Valéska Fabrin, Recorrido(s): SILVANA COSTA ARNHOLD, Advogado: David Daniel Melo Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 191100-62.2000.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): SANDER BENTO JANIQUES, Advogado: Eduardo Vanzan, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 195400-90.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinícius Camata Candello, Recorrido(s): FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA PAULA, Advogado: Valter Ramos da Cruz Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AGUAÍ, Advogado: Paula Bueno Ravena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, a obrigação previdenciária é devida a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados após 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo: RR - 197900-29.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): ORLANDO DOS SANTOS GALVÃO, Advogada: Clarisse Abel Natividade, Recorrido(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8-58.2012.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ONSEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Robson Milagres Ferri, Recorrido(s): PAULO GILVAN DE MENEZES SOUZA, Advogado: Evandro Mauro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 25-54.2013.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BBC SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): AMAURI BARBOSA DA SILVA, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29-76.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FLEURY S.A., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): EVA DE FATIMA MENDONÇA DE LIMA, Advogada: Sílvia Letícia Tormes Prina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49-11.2013.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): POMPÉIA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., Advogado: Donovan Neves de Brito, Agravado(s): RENATO ROLIM DE SIQUEIRA, Advogado: José Armando da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 60-97.2012.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): ROGÉRIO FERREIRA, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Multa do 475-J do CPC", por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do referido dispositivo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 86-49.2012.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Severino Roberto Marques Pereira, Agravado(s): GEÓRGIA KARMEM PIRES DE CARVALHO, Advogado: João Esberrad Beltrão Lapenda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99-41.2014.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUBENS MINHO, Advogado: João Ivan Borges de Lima, Agravado(s): FENÍCIA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Advogado: Gleiton Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143-72.2013.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Agravado(s): LUCILENE MORAIS DE ARAÚJO, Advogado: Rafhaele Lindyane Moreira Motta, Agravado(s): W. M. FREIRE DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 158-16.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NEWTON ROBERTO MENESES LEAL, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUCAP-PLANAR, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): CARBAT CARBONO ATIVADO DO BRASIL LTDA., Advogada: Patrícia Silva Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 215-71.2013.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS ANDREI BAZANELLA, Advogado: Paulo Roberto Gregory, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, Advogado: André Roberto Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 219-27.2010.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Embargado(a): EURICO PINTO RIBEIRO, Advogado: Samid Dimas Xavier, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, com efeito modificativo no julgado e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional por tempo de serviço - base de cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário básico do reclamante como base de cálculo do referido adicional. Fica mantido o valor já arbitrado a condenação. **Processo: AIRR - 251-19.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KAREN GRAZIELA BUENO ROLIM DE MOURA, Advogada: Ana Paula Ferreira Machado, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Micheli Pires Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 290-93.2010.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DJAMIR DA CONCEIÇÃO, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição", por violação do artigo 11, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição das parcelas deferidas anteriores ao quinquênio do ajuizamento da ação. Fica mantido o valor da condenação. **Processo: AgR-AIRR - 304-74.2012.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALESSANDRO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Alessandro da Silva Pereira, Agravado(s): ATIVA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcelo Colapietro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 319-35.2011.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): DANIELLI GONÇALVES PARREIRA SARDENBERG, Advogado: Marcos Aurélio Oliveira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "vale-transporte - pagamento em pecúnia - natureza indenizatória", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a natureza indenizatória do vale-transporte, excluir da condenação a integração ao salário dos valores pagos a tal título. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 335-37.2012.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NET RIO LTDA., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Recorrido(s): MARILDA FERREIRA COELHO, Advogado: Marcelo Valente Ricardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do artigo 477 da CLT - Pagamento das verbas rescisórias efetuado no prazo legal - Homologação tardia", por violação do artigo 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa disciplinada no referido artigo. Fica mantido o valor já arbitrado a condenação. **Processo: RR - 337-61.2013.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HUDSON LUIS DE ALMETOA MACEDO, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cláudia Santianni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 409-29.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS, Advogado: Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): CENDICAMP - CENTRAL DIAGNOSTICA CAMPINAS S/C LTDA., Advogada: Aline Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 410-57.2012.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS BARBOSA DE AQUINO, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO ALTO ACRE - COOPERALTO, Agravado(s): O. C. OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 432-83.2010.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALÉRIA FELICIANO DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Inês Câmara de Araújo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença as fls. 351/358 que determinou a concessão e anotação da progressão horizontal por antiguidade de 2008, bem como deferiu as diferenças salariais correspondentes, em parcelas vencidas e vincendas, com os respectivos reflexos, nos exatos termos ali consignados. Fica invertido o ônus da sucumbência. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: AIRR - 434-16.2010.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alexander Baptista Correia, Agravado(s): ADEMIR MAGNO DE ALMEIDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto pela Petrobras. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Fundação PETROS, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 436-33.2012.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SONIMED SERVICOS DE COMPLEMENTACAO DE DIAGNOSTICOS E LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOLOGICA S/S - EPP, Advogada: Jane Resina Fernandes de Oliveira, Embargado(a): NADIR ALVES DE SOUZA, Advogado: Cynthia Renata Souto Vilela, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor da causa. **Processo: RR - 437-78.2011.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Recorrido(s): RENAN PROENÇA MONTEIRO, Advogado: Ademir Gaigher, Recorrido(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKEETING LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine o mérito do apelo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 460-43.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lair Aroni, Agravado(s): ANA MARIA MESSIAS DE ALMEIDA, Advogado: Simone Santagnelo Rodrigues, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 462-81.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTÔNIO EVILAZARO ARAÚJO DE SOUSA, Advogado: Lívia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine novamente os embargos das partes, preste os esclarecimentos por elas solicitados e registre os fatos necessários ao exame da controvérsia por esta Corte Superior, conforme delimitado na fundamentação. Prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no presente apelo. **Processo: AIRR - 468-27.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): JOSÉ NADILON LIMA CORREA, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 478-86.2013.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COSAN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): JOSÉ AMILTON NUNES DA SILVA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 487-07.2012.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José Cardoso da Silva Lemos, Agravado(s): JOÃO PAULO VIEIRA MARTINS, Advogado: Sílvio Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 508-60.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALERIO OLIVEIRA VILELA, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Agravado(s): OURO FINO AGRONEGÓCIO LTDA., Advogado: Karina Ferrarini José, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 511-22.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JANE RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPAM, Advogado: Nei Fernando Marques Brum, Advogado: Nei Fernando Marques Brum, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 537-18.2010.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Flávia Malavazzi Ferreira, Agravado(s): PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: André Gustavo Martins Mielli, Agravado(s): DOUGLAS DAMIANE DIAS DAS NEVES, Advogada: Andréia Ventura de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548-58.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): VALDETE DOS SANTOS, Advogado: Manoel Divino Ferreira Leal, Agravado(s): JAYME MEDEIROS RIBEIRO FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 567-67.2012.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Vanildo de Almeida Araújo Filho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DA ROCHA FILHA, Advogado: Octavio Dias Alves da Silva Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Financeira - Grupo Econômico - Vínculo de Emprego - Enquadramento Sindical - Aplicação das Normas Coletivas dos Bancários", por contrariedade à Súmula nº 55 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação das normas coletivas exclusivas da categoria dos bancários. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 569-50.2011.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): CLÁUDIO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Carolina Torres Dias, Agravado(s): MARCROSEL SISTEMAS ESPECIAIS DE LIMPEZA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594-95.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogada: Ana Lúcia Horn, Agravado(s): PAULINO DA SILVEIRA, Advogada: Patrícia Payeras Suman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597-08.2012.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ ALBERTO MACHADO BORBA, Advogada: Marina Saldanha de Borba, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601-65.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CRISTIANE FELDMANN FALABRETTI - EPP, Advogado: Edson de Moura



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Braga Filho, Agravado(s): LAÍSA REGINA SCHLEMMER E OUTRO, Advogado: Roger Eduardo Godoy, Agravado(s): FECOPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 635-17.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: José Dantas Loureiro Neto, Recorrido(s): MAIRA FÁTIMA CORDEIRO ZEILMANN, Advogado: Marlus Raymundo Damázio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças salariais - promoções por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da progressão horizontal por merecimento, bem como os reflexos deferidos a tal título, e, em consequência, julgar totalmente improcedentes os pedidos iniciais. Custas em reversão, pela autora, sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 770). **Processo: RR - 635-56.2011.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RENATA BEZERRA CAVALCANTI, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Antônio Mendonça Bezerra, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 62 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem (fls. 1020/1034). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 643-28.2010.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JORGE BENTO DE MORAES, Advogado: Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Recorrido(s): INFOGLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Pré-Contratação de Horas Extraordinárias - Nulidade", por violação do artigo 59 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do procedimento adotado pela ré, atinente à pré-contatação de horas extras, determinar a incorporação ao salário das duas horas pagas como extras e condenar a reclamada a pagar as 7ª e 8ª horas, acrescidas do adicional de 50%, além dos reflexos legais postulados, observado o divisor 180, conforme se apurar em liquidação de sentença. Indeferir os honorários advocatícios. Juros de mora na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Correção monetária, nos termos da Súmula nº 381 do TST. Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma das Orientações Jurisprudenciais nºs 363 e 400 da SBDI-1 e da Súmula nº 368, todas do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, a serem recolhidas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor ora arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 646-93.2013.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Sueli Felix dos Santos da Silva Brandi, Agravado(s): AUGUSTO DE SOUZA PIO FILHO, Advogado: Carlos H. Pereira de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 665-86.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): ANCELHO LIRA BARREIRA, Advogado: Marcelo Ferreira Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Advogado: Pedro Cruz Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 666-88.2012.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): CLEIDE MARIA DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Paulo Buzato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 694-96.2011.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Recorrido(s): JOSÉ FERNANDES MARCELINO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "ação de cobrança - contribuição sindical rural" e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do feito sem resolução de mérito e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. . **Processo: RR - 714-82.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): JOSÉ ROMILDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserção. **Processo: RR - 725-07.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Flávia Saldanha Rohenkohl, Procuradora: Lívia Deprá Camargo Sulzbach, Recorrido(s): MARIA LUIZA DUTRA MORO, Advogado: Manoela Cabrera Ramos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues divergiu no sentido de conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Lívia Deprá Camargo Sulzbach. **Processo: AIRR - 726-43.2010.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JEREMIAS DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Jair Giangiulio Júnior, Agravado(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745-54.2010.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Agravado(s): JOSEFA LOURDES OLIVEIRA REIS E OUTRAS, Advogada: Cristina Fiorentini Barbosa Portella, Agravado(s): NENA LIMP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Edgard Ainsworth da Fonseca e Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 747-13.2012.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LEANDRO RODRIGUES DE ARAUJO, Advogado: Cefas Guerreiro Vasconcelos, Recorrido(s): ETOILE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Victor Sarfatis Metta, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

intrajornada - concessão parcial - aplicação da súmula nº 437 do TST", por contrariedade ao citado verbete, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença à fl. 964 que condenou a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença. **Processo: AIRR - 759-91.2012.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALEXANDRE LAGRECA DE PAIVA, Advogada: Leoneide Souto Ribeiro de França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 832-35.2012.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Boaventura Calasans Minervino, Recorrido(s): IARA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de recolhimento do FGTS relativo ao período do afastamento do autor decorrente da aposentadoria por invalidez, inclusive quanto aos honorários de advogado. Custas em reversão pelo autor, dispensado o recolhimento, ante a concessão dos benefícios da Justiça gratuita (fl. 98). **Processo: RR - 840-49.2011.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): JANICÉ TERESINHA KROTH DE CARVALHO, Advogado: Guilherme de Magalhães Trindade, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 890-92.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fábio Werkhäufer, Agravado(s): MIGUEL CORREA ARASKI, Advogado: Maurício de Carvalho Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 898-76.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PRISCILA DE SOUSA DALBEM, Advogado: Sérgio Henrique Loureiro Ortiz, Recorrido(s): ZIMMERMANN & OLIVEIRA VESTUARIOS LTDA - ME, Advogada: Soraya Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "gestante - estabilidade provisória - desconhecimento do estado gravídico no momento da dispensa", por contrariedade à Súmula nº 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora a indenização referente ao período de estabilidade da gestante, desde a data da dispensa até cinco meses após o parto, a ser apurada em liquidação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 899-08.2010.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Apoena Almeida Machado, Agravado(s): LINDOMAR ALVES FRANÇA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 905-81.2011.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SASDERBA - SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO D.E.R.BA, Advogado: Carlos Antunes Bonfim Bastos Nascimento, Agravado(s): HELLEN LISBOA OLIVEIRA, Advogado: Benjamin Moraes do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 905-62.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MERENICE MAGIALIS, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wellington Lopes Terrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CTVA - integração na base de cálculo das vantagens pessoais - prescrição parcial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e reconhecer a prescrição parcial da pretensão da autora referente à integração da CTVA e do cargo comissionado na base de cálculo das vantagens pessoais e, com esteio no artigo 515, § 3º, do CPC, julgar procedente o pedido nos termos da fundamentação e nos limites da petição inicial. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à matéria "complemento temporário variável de ajuste de mercado (CTVA) - integração nas contribuições da FUNCEF", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da parcela "Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado - CTVA" na base de cálculo do salário de contribuição devido à FUNCEF para fins de complementação de aposentadoria, observada a prescrição parcial quinquenal. Autorizados os descontos relativos à fonte de custeio, conforme previsto no regulamento aplicável, com esteio nos artigos 202 da Constituição Federal e 18 da Lei Complementar nº 109/2001. Os juros de mora de 1% ao mês são devidos a partir da data do ajuizamento da ação, observando-se a não integração na base de cálculo do imposto de renda (Orientação Jurisprudencial nº 400 da SBDI-1/TST). O quantum devido deverá ser corrigido monetariamente consoante o disposto na Súmula 381 desta Corte. Custas no montante de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 945-95.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LÚCIA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: César Corrêa Ramos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Procurador: Alfredo Crosseti Simon, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Renato Degani Lau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do ente público. Ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 965-64.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): OLIVA MARIA PIOVESAN PEREIRA, Advogado: Morgan Francis de Lima, Advogado: Francisco Assis de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "responsabilidade civil do empregador - acidente do trabalho - dano moral - caracterização e valor da indenização - ressarcimento de despesas médicas". Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "doença ocupacional - recolhimento do FGTS no período de afastamento". **Processo: AIRR - 966-57.2010.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WANDERLEY ZANETTI GOULART, Advogado: Luciano Francisco de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 967-60.2013.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INDÚSTRIAS REUNIDAS RENDA S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): GILVANEIDE GOMES DE MELO RUFINO, Advogado: Djailton João de Melo, Recorrido(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogada: Nathaly de Pontes Estevão da Silva, Decisão: por unanimidade, não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 980-46.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALEXSANDRA DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Waléria Campos Silva de Moraes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1012-52.2012.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ ITAMAR DOS SANTOS PENTEADO - ME, Advogada: Cláudia Bressler, Advogado: Jorge Pereira Goularte de Souza Filho, Recorrido(s): PRISCILA PIEDADE HELEODORO, Advogada: Heloísa de Abreu e Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 320 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento referente à parcela denominada "hora-atividade" e consequentes reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1017-06.2012.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTONIO ALVES MACHADO FILHO, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1017-45.2011.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Keyth Yara Pontes Pina, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA MUNIZ, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças salariais - promoções por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da progressão horizontal por merecimento, bem como os reflexos deferidos a tal título, e, em consequência, julgar totalmente improcedentes os pedidos iniciais. Custas em reversão, pelo reclamante, sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 23). **Processo: AIRR - 1018-63.2010.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART, Advogado: André Gustavo Corrêa Azevedo, Agravante(s): CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM, Advogado: André Gustavo Corrêa Azevedo, Agravado(s): LILIAN MARIA DE CARVALHO COSTA E OUTRAS, Advogada: Ana Cláudia Guedes de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos. **Processo: AIRR - 1032-36.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Procuradora: Patricia Cristina Ceccato Barili, Agravado(s): ARISTELIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Raimundo Nonato Borges Barjud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1050-30.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): FABIANO DIAS BRANDÃO, Advogada: Sandra Regina Duarte de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1080-34.2010.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Recorrido(s): RIVANILDO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AGUIAR DAMACENO, Advogado: Ivan Figueiró da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1089-26.2011.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COSTA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Henrique William Bego Soares, Advogado: Jurema Cechin, Agravado(s): MARCOS RODRIGUES, Advogado: Karoliny Peres Araújo Lima Nakaoka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1094-79.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Luciana Teles Filogônio Abreu, Agravado(s): REDE AUDAC COBRANÇAS ROTA MINEIRA LTDA., Advogado: André Luís Soares Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1124-18.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Recorrido(s): LUCIANA REIS KERTING, Advogada: Amália Cristine Pahim Colling, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1124-29.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGNELO BITTENCOURT PRESTES FILHO, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1152-97.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO CACIQUE S/A. E OUTROS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): GIANE CATIUCIA FORTES SANTOS, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1162-51.2010.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Roberto Alves de Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, Advogado: Mara Lúcia Mestriner Delbin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1185-74.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Larissa Casagrande Pacheco, Agravado(s): DIANA SOARES SAUL, Advogado: Artur Bacaltchuk, Agravado(s): ECC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Almerindo Cardoso Prusch, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Intimação para impugnação dos cálculos de liquidação - Preclusão - Cerceamento de defesa - Inexistência", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1189-69.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MATTOS ALEM ROXO, Advogado: Leonardo Kessler Thibes, Agravado(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPAM, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1204-38.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): EXPRESSO OCIDENTAL LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogada: Daniela Gonzaga Oliveira, Agravado(s): JESUSMAR DA SILVA, Advogado: Walter Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1217-97.2011.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VICTOR KRASOWSKI FILHO, Advogado: Luiz do Nascimento Lima, Agravado(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: José Antônio Garcia Joaquim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1244-93.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LOURIVAL JOSÉ DE ALMEIDA, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Recorrido(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Base de cálculo das horas in itinere", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas in itinere sejam calculadas com base na remuneração auferida mensalmente, com acréscimo de 50%, e que integrem o salário para todos os efeitos legais (aviso-prévio, RSR, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS com indenização de 40%), deduzindo-se os valores pagos, a ser apurado em liquidação de sentença. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1299-69.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): LISIANE DA VEIGA PINTO, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1302-28.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNILEARN COMÉRCIO DE LIVROS, MATERIAIS DIDÁTICOS E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): CARLOS ALBERTO OTERO, Advogado: Adriano Alves da Mota, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1360-30.2011.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARCELO MOLINA DAMIANI, Advogada: Alzira Dias Sirota Rotbande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1400-32.2005.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): TÉCNICA CHECK UP ELETRÔNICA E PEÇAS LTDA., Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA MEIRELES BARATA, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GALVÃO BARATA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1412-42.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): TIAGO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Acácio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Thenorio Soares Irene, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1426-63.2011.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Recorrido(s): JOSIAS DE SOUZA CARDOSO, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 1465-70.2012.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Fábio Luís de Mello Oliveira, Recorrido(s): MARCELO RICHARD MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Rafhaele Lindyane Moreira Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: AIRR - 1494-80.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): SINDY NAYWANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Denivia Sousa Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1514-83.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GAFISA S. A., Advogada: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): ALEXSANDRO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): YUNY INCORPORADORA S.A., Advogada: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1570-45.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSPORTE TURISMO LTDA, Advogada: Aline Schostkij de Souza Jardim, Agravado(s): JORGE ROBERTO HOPPE, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1587-31.2011.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): ANA CAROLINA DA SILVA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1606-36.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): JOSIVAN DA SILVA FERREIRA, Advogada: Jusselia Martins de Godoy, Agravado(s): COLOSSAL DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1662-90.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: Y. AGITA COMERCIO DE CALCADOS LTDA, Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Embargado(a): GISELE DE BRITO, Advogado: Juliano Tomanaga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1671-96.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - UPF, Advogado: Eduardo Menegaz Amaral, Agravado(s): SILVANA LENCINA DA SILVA, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1684-48.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARRAIAL D'AJUDA ECO PARQUE LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Fernanda Juliano Aguiar Branco, Agravado(s): FLÁVIO MARTINS CIRÍACO , Advogado: Aldenir Nilda Pucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1792-22.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): CLARA RAQUEL DE ANDRADE DUARTE, Advogado: Fernando Rodrigues Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "deserção do recurso ordinário. recolhimento das custas processuais. comprovante eletrônico. documento termossensível", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Melissa de Menezes Tubarão patrona do Recorrente ITAÚ UNIBANCO S.A. **Processo: Ag-AIRR - 1809-72.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): APARECIDA IMACULADA ANDRADE PEREIRA, Advogada: Roberta Salles Mollica, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1854-91.2011.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): BALBINA LIMA DO NASCIMENTO CARVALHO, Advogado: Glennilson Leal Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1854-35.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Agravado(s): MILTON SOCORRO PEREIRA JUNIOR, Advogado: Fernando Misson Abrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 1897-36.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MAURIZETE CARVALHO CORREA, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1991-87.2011.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Recorrido(s): ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Oswaldo Luiz Bianchini de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e os reflexos dele decorrentes. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1995-25.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AMARILDO BENTO DOS SANTOS, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): HARSCO METALS LTDA., Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Fábio Guilherme Louzada Martinelli, Advogado: André Luiz Vieira Baesso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 301, § 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a litispendência e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

determinar o retorno dos autos à Turma Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 2072-63.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DA SILVA FILHO, Advogado: Leonardo de Lima Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2081-70.2012.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): REINALDO PEDRO NASCIMENTO FILHO, Advogada: Geni Alba Rebello, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENHA, Procurador: Wagner Borges Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas extraordinárias. Cartões de ponto com jornada invariável. Inversão do ônus da prova" por contrariedade à Súmula nº 338 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença às fls. 139/143 que condenou a reclamada a pagar as horas extras e reflexos, nos exatos termos ali consignados. Custas inalteradas, em reversão, pela reclamada. **Processo: AIRR - 2116-76.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA DALVA DE ALMEIDA LEÃO, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2160-69.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): GERARDO TEIXEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2181-12.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCELLE CRISTINA BATISTA ANDRADE, Advogado: Alexandre Martins Maurício, Agravado(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Luiz Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2233-32.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALBERTINA GONCALVES MARTINS, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 2441-28.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): ROSÁLIA SILVA DE SOUSA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 2628-57.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. S.A., Advogado: Márcio Alberto, Recorrido(s): SEBASTIÃO DE FRANÇA SOUZA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rodrigo Gabriel Mansor, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Luiza Karla Maximino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à matéria "acordo firmado perante a comissão de conciliação prévia - quitação - eficácia liberatória geral", por violação do artigo 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Prejudicada a análise do outro tema do recurso de revista. Custas, em reversão, pelo reclamante, das quais é isento por ser beneficiário da Justiça gratuita. **Processo: AIRR - 2876-31.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): MARIA ESTER DE SOUSA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3800-14.2008.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUIZ DIOGO LIBERATO, Advogado: Sandfredy Tavares Gurgel, Recorrido(s): RIOCENRO S.A. - CENTRO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES E CONGRESSOS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): GL EVENTS CENTRO DE CONVENCÕES S.A., Advogado: Jacques Malka Y Negri, Recorrido(s): EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RIOTUR S.A., Advogado: Márcio José Lisboa Fortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da despedida e determinar a reintegração do autor ao emprego, mantidas as condições contratuais anteriores, com o pagamento do salário e demais vantagens referentes ao período de afastamento. Com base no art. 515, § 3º, do CPC, determino, ainda, o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prossiga no exame da demanda, como entender de direito, definindo, inclusive, em qual ré deverá ocorrer a reintegração. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 3835-46.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ÉDEN FERREIRA DE MEDEIROS, Advogado: Wilmuth Haraldo Adam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 6600-36.2008.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): VANIA APARECIDA CARRIJO FABRETTI, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. **Processo: RR - 10610-81.2013.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GAFISA S.A., Advogado: Ricardo de Aguiar Ferone, Recorrido(s): MARIA JUREMA RUFINO BARBOSA, Advogado: André Luís Amoras Contreira, Recorrido(s): D MAFRA PEREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC", por violação ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida penalidade. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 11064-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

63.2013.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ISAIAS MARTINS DE SOUZA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença (fls. 570/571), invalidar o acordo coletivo e condenar a reclamada ao pagamento, a título de horas extras, das horas excedentes à sexta hora trabalhada e respectivos reflexos, nos exatos termos ali consignados. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 11439-59.2013.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DECOL - DECORAÇÕES, ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Pablo Cavalcante Marinho de Araújo, Recorrido(s): FABIOLA BRAZ POMPEU BRASIL, Advogada: Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11911-69.2013.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALUSA ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): PAULO BRUNO ALMEIDA DA NATIVIDADE, Advogado: Ulisses Träsel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - Súmula Vinculante nº 4 do STF", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário-mínimo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 14600-78.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): JOSÉ MARIA DA SILVA, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): TECMMON ENGENHARIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogado: Girléa Escopelli Gomes, Recorrido(s): ENFIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogada: Emilia Yoko Kimura, Recorrido(s): SUN COKE EAST SERVIÇOS DE COQUEIFICAÇÃO LTDA., Advogada: Ana Paula Ferreira Vizintini, Recorrido(s): SAMARCO MINERACAO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de referida parcela. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 24119-87.2014.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): PALMIRA EVA DA SILVA, Advogado: José Basílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AgR-AIRR - 33100-26.2009.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Wermelinger Pimenta, Agravado(s): CLÁUDIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ranniere Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 41500-59.2007.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELENICE NAOMI ARAKAWA DALCO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Robinson Neves Filho, Advogado: Estevão Mallet, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 44900-22.2009.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Recorrido(s): RÔMULO MELO DE OLIVEIRA, Advogada: Michelly Emília Farias Pedrosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "guias de depósito recursal e custas processuais - autenticação bancária ilegível - recurso ordinário - deserção", por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. Fica prejudicada a análise das demais matérias recursais. **Processo: Ag-AIRR - 54100-20.2004.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): JAILSON DE OLIVEIRA, Advogado: Wendell Sobreira Leal, Agravado(s): RIVALDO FREITAS SANTOS, Agravado(s): IRAN HERMÍNIO GOMES DA SILVA, Agravado(s): TRANSFORTE NORTE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 57800-11.2006.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARAÍBA METAIS S.A., Advogada: Tatiana Chaves, Agravado(s): EMÉRITO SOUZA PEREIRA, Advogado: Sérgio Augusto Garbelotto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 60100-53.2008.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIO FRANCISCO GOMES NUCCI, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 64300-61.2008.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JAIR MESSIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Jeanine Nunes Romano, Recorrido(s): TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "benefícios da Justiça gratuita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao autor os benefícios da Justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael de Oliveira Soares, patrono do(s) Recorrido(s). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 68900-62.2006.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): NOVA ESTRELA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 70040-53.2005.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCELO HUGO DA ROCHA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Cláudio Luis Soares de Castro, Decisão: à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da dispensa do autor e determinar a sua reintegração ao emprego, mantidas as condições contratuais anteriores, com o pagamento do salário e demais vantagens referentes ao período de afastamento. Deverá a ré efetuar o recolhimento dos depósitos do FGTS devido sobre os salários do período de afastamento na conta vinculada do autor. Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma das Orientações Jurisprudenciais nºs 363 e 400 da SBDI-1 e da Súmula nº 368, todas do TST. Indefiro os honorários advocatícios, diante da ausência de assistência sindical nos autos. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00, para fins processuais. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 70300-33.2006.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Atila Nedi Leães Sonego, Agravado(s): MASSA FALIDA de QUADRATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. , Advogada: Inês Mendel, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DEBONI E OUTRO, Advogada: Inês Mendel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74000-27.2004.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Monique Torres Martins, Agravante(s): NELSON MACHADO DA SILVA, Advogado: Antônio Augusto Bastos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 76900-03.2007.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): TRANSOCEAN BRASIL LTDA., Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Agravante(s): SCHULUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): REJANE MARIA STUMPF, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogada: Valéria Ramos Castello Coimbra, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 81200-19.1997.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE BARBOSA, Advogado: Paulo Roberto Pantuzo, Agravado(s): BUSCA CREPE 5 LANCHES E REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Edson de Toledo, Agravado(s): ANA PAULA ROSAS SCHOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 81286-46.2008.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SC, Advogado: Luciana Hochleitner Longo dos Santos, Agravado(s): JOÃO BATISTA BUSS, Advogado: Vilson Laudelino Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 85500-40.2006.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): SANDOVAL MORAIS DE ALMEIDA, Agravado(s): CORIBE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 86100-11.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Procurador: Maykon Veiga Vieira dos Santos, Recorrido(s): MARIA RODRIGUES DE LIMA SOUSA, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 88700-51.2009.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ANTÔNIO ELIZEU DE LIMA, Advogado: José Luis Riotinto, Agravado(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Mário Jorge Menescal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 90500-96.2008.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): ANTÔNIO DE SOUZA MORAES, Advogado: Fábio Gonçalves Ribeiro, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: José Roberto Bandeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. **Processo: AIRR - 92100-74.2006.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): A ÓPTICA BAHIANA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95100-90.2009.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSULTRA - ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE ESPECIALIZADO LTDA., Advogado: Camila Oliveira de Macedo, Agravado(s): EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 101032-30.2013.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Recorrido(s): AMARILDO SANTANA, Advogada: Neida Leandro de Faria Gobbo, Recorrido(s): AEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 331, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afasta a responsabilidade subsidiária da empresa Samarco Mineração S.A. e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na inicial. **Processo: RR - 102700-14.2008.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LINDAURA OLIVEIRA DA SILVEIRA, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Recorrido(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora, apenas quanto ao tema "REDUÇÃO DA CAPACIDADE DE TRABALHO - CÁLCULO E PAGAMENTO DA PENSÃO MENSAL", por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação relativa aos danos materiais e, portanto, deferir o pagamento de forma vitalícia da pensão mensal reconhecida na origem, com observância dos parâmetros já definidos. Acresça-se apenas que, no que tange às parcelas vincendas, deverá ser garantida a correção de acordo com os reajustes concedidos à categoria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

e inclusas as parcelas do décimo terceiro salário e de 1/3 das férias anuais. Determinar, ainda, a inclusão do nome da reclamante em folha de pagamento, a ser procedida em 10 dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão, nos termos do § 2º do artigo 475-Q do CPC, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (artigo 461, § 4º, do CPC). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 104300-40.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): DORIVAL APARECIDO CURILLA, Advogado: Adriano Machado Figueiredo, Agravado(s): TALUDE COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Adrienne Silva Maranhão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 105600-70.2003.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE ALENCAR PIMENTEL DUARTE, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 106900-73.2006.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): VIVIANE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: José Antônio Queiroz, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA. - COOPERDATA, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): TRACTHOR PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): MÁRIO MANELA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 111800-22.1999.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA ZACARIOTTO ALVES, Advogado: Antônio de Cássio Gonçalves Braz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de juros de mora e multa, em relação às contribuições previdenciárias, observe os parâmetros fixados pelo artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: AIRR - 112300-94.2009.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): ROBERTO PENA RANGEL, Advogado: Marcelo Soares, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112400-46.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OZANIRA MALAQUIAS DE ARAÚJO, Advogado: Bruno Menezes Leite, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, Procurador: Jaime Clementino de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119100-58.2009.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO SILVA COSTA, Advogado: Fernando de Paula Faria, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 120400-89.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ LUIS TERRIBILE, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL (SUCESSORA DA FUNDAÇÃO BRTPREV), Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 12-A da Lei n.º 7.713, de 22/12/1988, com a redação dada pela Lei nº 12.350/2010, e, no mérito, dar-lhe provimento determinar que os descontos fiscais sejam calculados pelo critério mês a mês, nos termos do referido dispositivo legal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 124400-63.2008.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VRG LINHAS AERÉAS S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA CUNHA, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Adriana Cristina da Silva, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade solidária das reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. **Processo: RR - 129600-30.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 130000-69.2007.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Recorrente(s): CLÉLIA PRESTES SCHNEPFLEITNER, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da PREVI, apenas quanto ao tema "fonte de custeio", por violação do artigo 6º da Lei Complementar nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na formação da fonte de custeio, relativamente à integração da parcela anuênio no cálculo da complementação de aposentadoria da reclamante, observe-se a cota de contribuição correspondente ao patrocinador Banco do Brasil, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil, apenas quanto ao tema "aumento da média remuneratória - repouso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias acrescidas do terço constitucional, da gratificação natalina, do aviso prévio, da gratificação semestral e do FGTS. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "proteção ao trabalho da mulher - intervalo para descanso - artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o pagamento correspondente ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT, nos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

moldes do que dispõe o artigo 71, § 4º, do mesmo Diploma, com reflexos em férias + 1/3, descansos semanais remunerados, 13º salário e FGTS + 40%, nos termos da Súmula nº 437, III, do TST. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 131600-56.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SEBASTIANA MARIA PEREIRA, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 134300-52.2008.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): MARCOREL METALÚRGICA MARQUES COM E CONST LTDA., Agravado(s): MARCO ANTÔNIO RIBEIRO MARQUES, Agravado(s): MARTHA MARIA DE SOUZA MARQUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 134600-81.2009.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO RIBEIRO, Advogado: Mário César Hamdan Gontijo, Recorrido(s): NETHER IRON SIDERURGIA DO BRASIL S.A., Advogado: Kleverson Mesquita Mello, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de horas extras e reflexos, decorrentes do tempo que o reclamante permaneceu à disposição do empregador, antes e depois da jornada de trabalho, nos termos da parte final da Súmula nº 366 desta Corte, a ser apurado em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 135400-63.2007.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): CONCETA RUSSO ZÍLIO, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 138800-94.2005.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARAPONGA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): JOSÉ SEBASTIÃO SOARES, Advogado: Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "constituição de capital", por violação do artigo 475-Q do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a indenização por dano material ao pagamento do valor correspondente à pensão mensal fixada na origem, computada até a data do falecimento do empregado, a ser paga, de uma só vez aos seus sucessores. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Antônio Cleto Gomes. **Processo: AIRR - 144400-38.2006.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Fernanda Teixeira de Souza Villalva, Agravado(s): PEDRO FELZEMBURG E COMPANHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157800-98.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MANOEL SOUZA CRUZ, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Michelle Gonçalves Evaristo Rocha,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 159400-22.2005.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): RICAVEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Ailton Ferreira Gomes, Agravado(s): MARIA JOSÉ SANTOS DA SILVA, Advogada: Iraídes Santos Bomfim do Carmo, Agravado(s): SALVADOR MARCOS PELLEGRINO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 160000-46.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NEREU DIETRICH, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Recorrido(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Octávio Augusto Fincatti Fornari, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade", por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que deferiu a aludida parcela ao reclamante. **Processo: RR - 172300-64.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTÔNIO RODRIGUES NOGUEIRA NETO, Advogada: Marta Maria Correia, Recorrido(s): FERROLENE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS, Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, com os adicionais e os reflexos delineados na inicial (letras "c" e "d" da fl. 9). Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas subtraídas do intervalo interjornadas de 11 (onze) horas, com os adicionais e os reflexos, delineados na inicial (letras "b" e "d" da fl. 9). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 177400-54.2008.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIS CLAUDIO DE OLIVEIRA MOURA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 181400-96.2006.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Agravado(s): UILSON SIMÕES E OUTRA, Advogada: Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199100-05.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DAS COOPERATIVAS DE CONSUMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCONSUMO, Advogada: Patrícia Alves Cabral, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Alexandre Dias de Andrade Furtado, Agravado(s): SINDICATO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Hilton Lobo Campanhole, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOFARMA, Advogado: André Bedran Jabr, Agravado(s): SINDICATO DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Antonio Jorge Farah, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206400-73.1991.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANDER MIRANDA CABRAL E OUTRO, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 220400-81.2005.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): MAURÍCIO AZEVEDO JÚNIOR, Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 249600-95.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): JEAN CLÁUDIO ALVES DA SILVA, Advogado: Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de reparação por danos morais e, conseqüentemente, julgar improcedente o pedido inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, das quais fica isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 82). **Processo: AIRR - 271600-07.2005.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogada: Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): APARECIDO PENHA PEREIRA, Advogado: José Maria Guimarães, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 902485-75.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Nádia Torres de Castro Cordeiro, Recorrido(s): SILVANA MACHADO VENTURA, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias - juros e multa - fato gerador - vínculo de emprego anterior à vigência da Medida Provisória nº 449/2008 - princípio da anterioridade nonagesimal", por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de juros de mora e multa, em relação às contribuições previdenciárias, observe os parâmetros fixados pelo artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Nádia Torres de Castro Cordeiro. **Processo: AIRR - 80-18.2013.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, EXTENSÃO E ENSINO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS - FUNPEA, Advogada: Leila Cristina Siqueira Fernandes de Souza, Agravado(s): MARIA CLESE ALVES DA SILVA, Advogado: Luciana de Kaccia Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 81-58.2013.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rodrigues, Recorrente(s): EBD NORDESTE COMÉRCIO LTDA., Advogado: Carlos Henrique Vieira de Andrada, Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Thelma Maria de Sá Costa, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Ministro Relator, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 84-57.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELOISA ELENA MELO TEIXEIRA, Advogado: Leonardo Kessler Thibes, Agravado(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LUÍS HENRIQUE ROESSLER - FEPAM, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 112-34.2012.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONDOMINIO EDIFICIO PIAZZA SOLEE MARE, Advogado: Thomas Rodrigues Castanho, Embargado(a): ROSIVAL SANTOS DE MIRANDA, Advogado: Armando Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 113-55.2012.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MANOEL DO NASCIMENTO, Advogado: José Péricles Couto Alves, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 840, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o acórdão regional na parte em que restou declarada a inépcia da petição inicial e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários, como entender de direito. **Processo: AIRR - 122-23.2012.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Henrique da Silva Marques, Agravado(s): JOAQUIM MOREIRA DE LEIRAS, Advogado: José Péricles Couto Alves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 184-26.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): CLÁUDIO DOMINGOS PANDOLFI, Advogado: João Flávio Pessôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 218-13.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): HELINALVA FEITOSA NOLETO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 225-14.2013.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Danilo César Pereira, Agravado(s): JOANA DARC MEDEIROS ARAÚJO, Advogada: Eliana Marques das Neves Paloschi, Advogado: Euripedes dos Reis Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 243-92.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): LUIZ FREDERICO LAGE FILHO E OUTROS, Advogado: Agmar Tavares da Silva, Agravado(s): TOPFILME INDÚSTRIA DE MATERIAIS PLÁSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Daniela Gomes de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 289-37.2013.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELESTINO ANDRÉ SILVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 297-16.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): NILTON APARECIDO PEIXOTO, Advogado: Sérgio Natalino Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 389-60.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): HELVECIO CUNHA CAVALCANTI, Advogado: Minervino de Souza Santos, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 17 da Lei nº 9.393/96, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa da Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA na ação ordinária de cobrança da contribuição sindical rural e afastar a extinção do feito sem resolução de mérito, determinando por conseguinte, o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 394-66.2012.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): CLEYTON DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Guilherme Moraes Silva, Agravado(s): TECNOSOLO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodrigo Pinheiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 405-95.2012.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Agravado(s): LUCIANI CRISTINA MARQUETTO E OUTROS, Advogada: Susete Inês Togni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, por possível violação ao art. 37, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 440-96.2011.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Severino Roberto Marques Pereira, Agravado(s): GUSTAVO HENRIQUE NOYA COELHO, Advogado: Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 512-29.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): JOSÉ FERREIRA, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550-25.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO DE LIMA, Advogado: Ricardo Abe Naloto, Agravado(s): MARCOS FERNANDO GARMS, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 632-48.2011.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Hebe Bonazzola Ribeiro, Recorrido(s): BANCO POPULAR DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Recorrido(s): ROSANE SILVA MOURA, Advogado: Tarcísio Paulo Rabuske, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REFLEXOS DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO MAJORADO PELA INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS EM OUTRAS PARCELAS DA CONDENAÇÃO" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-I desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras habitualmente prestadas nas férias acrescidas do terço constitucional, no 13º salário, no aviso prévio e no FGTS. **Processo: AIRR - 650-34.2013.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADENICE DA ALELUIA COSTA, Advogado: Thaís Ribeiro Yamauti Okuno, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETROLINA, Advogado: Alexandre Jorge Torres Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 688-73.2012.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): ELIVALDO MIRANDA SANTOS, Advogada: Odejane Lima Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 698-52.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): JANDIR DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702-80.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): CRISTINA DA CONCEICAO LOPES DE SOUZA, Advogado: Camila de Guimarães Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743-76.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): ELIZABETH PEDROSO FALEIRO, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775-02.2012.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENTERPRISE CENTRO DE ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Maria Raquel de Oliveira Colen, Agravado(s): ROZENI DA ROCHA BASTOS, Advogado: Eliane Antunes Queiroz Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 816-48.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): WELDES SANTOS SILVA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 832-26.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JACIRA DA SILVA SOUZA, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 847-80.2013.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IEDA JAMARA DOS SANTOS ALVES, Advogado: Thiago de Farias Cordeiro Borba, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETROLINA, Procurador: Alexandre Jorge Torres Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO ESTATAL MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA E OUTRA, Advogado: Roberto Cal Almeida Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 856-76.2012.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): AMARILDO MESQUITA LIMA, Advogado: Fabrício Bacelar Marinho, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 861-56.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADIR VIRGILIO MARTINS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 866-25.2013.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE REBOUÇAS, Advogado: Maurício Flávio Magnani, Agravado(s): ANTÔNIO ADILSON NUNES DOS SANTOS, Advogado: Mário José Pallú, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL DIVINO ESPÍRITO SANTO - EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL, Advogado: Fabrizio Matte Dossena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-RR - 868-70.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Gianmarco Lourdes Ferreira, Embargado(a): RENATA VIEIRA XAVIER, Advogado: Fernando Antônio Cruz Pereira, Embargado(a): INICIATIVA EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 886-78.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FERNANDO DE ARAÚJO BARROS, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Fabiana Reis Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 900-61.2013.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: João Batista Sousa Júnior, Agravado(s): MARCELO CALGARO, Advogado: Marcus Gustavo de Sá e Drumond, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de instrumento. **Processo: RR - 919-84.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FRANCIELLY RIBEIRO FAGUNDES CORTEZ, Advogada: Sandra Santos de Souza Sinatora, Recorrido(s): COLDSERVICE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Pedro Wanderley Roncato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "GESTANTE. ESTABILIDADE. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. SÚMULA 244, III, DO TST" por contrariedade à Súmula 244, III do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada, a título de indenização, ao pagamento dos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, incluídas as verbas rescisórias (férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional e FGTS), conforme se apurar em liquidação. Custas em reversão pela Reclamada, no importe de 381,47 (trezentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos), sobre o valor de R\$ 19.073,58 (dezenove mil e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos), ora arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 943-20.2011.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARREFOUR PROMOTORA DE VENDAS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Lenisa Monteiro Dantas, Advogado: Claudio M. Robortella Boschi Pigatti, Agravado(s): ÉRICA TUZZE DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002-16.2012.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARILENA COSTA CHIDID, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1010-95.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: REGINA MIDORI HATTORI MANABE, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1018-16.2010.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CELESTE AUGUSTA SOUSA, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1100-18.2010.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): JOSE EDSON DOS SANTOS ALVES, Advogado: Osman Soares Araújo Filho, Agravado(s): SENA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Quézia Patrícia Ferraz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1110-62.2011.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): METALÚRGICA NOVOMETAL LTDA., Advogado: Adilson Aires, Agravado(s): MARIA HELENA LEAL, Advogado: Rogério Pagel, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1163-96.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WALDENIR KOTCHELLA, Advogado: Rangel Alexandre Leithold, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE" por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos que antecederam e sucederam a jornada, quando superiores a dez diários, nos termos da Súmula nº 366 do TST, acrescidas dos reflexos em repouso semanal remunerado, aviso prévio, férias mais 1/3, 13º salário e FGTS mais a indenização de 40%, conforme apurado em regular liquidação de sentença, observada a prescrição pronunciada na origem; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR MEIO DE NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE" por contrariedade à Súmula 437, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora a título de intervalo intrajornada por dia efetivamente trabalhado, com reflexos em repouso semanal remunerado, aviso prévio, férias mais 1/3, 13º salário e FGTS mais a indenização de 40%, conforme se apurar em liquidação, observada a prescrição pronunciada na origem. **Processo: AIRR - 1174-62.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADALBERTO RODRIGUES SALLES, Advogado: Marcondes Sávio dos Santos, Agravado(s): SIEMENS LTDA., Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1208-06.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSPORTE MANN LTDA., Advogado: Carolina dos Santos, Agravado(s): ALCIDES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1211-40.2010.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JUAREZ CARLOS FONSECA DE OLIVEIRA, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 60, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que condenou a Reclamada ao pagamento do adicional noturno previsto em norma coletiva em relação às horas noturnas prorrogadas em horário diurno. **Processo: RR - 1213-66.2012.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ANTONIO DE SOUZA MARQUES, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada apenas quanto ao tema "Fonte de Custeio", por violação do art. 202, caput, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pela primeira Reclamada (PETROBRAS) para o custeio das diferenças deferidas a título de complementação de aposentadoria. Quanto ao Autor, deve pagar apenas o valor histórico das suas contribuições, não incidindo juros de mora. No tocante à diferença atuarial (reserva



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

matemática), será suportada pela primeira Reclamada (PETROBRAS), nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com a incidência de juros e correção monetária. Mantido provisoriamente o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1273-18.2011.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, Procurador: Januário da Silva Franco Neto, Agravado(s): ALESSANDRO MAIA DE OLIVEIRA, Advogado: Ranier William Overall, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1396-84.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Lair Aroni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1407-55.2011.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IEDA KENES DE OLIVEIRA, Advogado: João Batista da Cunha Pires, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ESTEIO, Procurador: Alfredo Rodrigues de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1427-62.2011.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Carla Christina Schnapp, Agravado(s): RONALDO KANAYAMA, Advogado: Marcos Carreras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1433-21.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): LOURDES JAUREGUY DINIZ DA COSTA, Advogado: Lúcia Helena Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1457-79.2012.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SANDOVAL LOPES PACHECO, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1483-94.2012.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): TIAGO ZORANTE, Advogada: Jannine Serra Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 1487-53.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertencello, Agravado(s): JOEL PONS DA ROSA JÚNIOR, Advogado: Artur Bacaltchuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1506-46.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Renata Lucarelli Kappke, Agravado(s): ALEXSANDRO FERRAZ ROCHA, Advogado: Bruna Antunes Ponce, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1537-86.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GUADALUPE MARTINS RUBIDO SAUDA, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogada: Cláudia Helena Destefani de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1583-23.2011.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): CLAUDECIR RIBEIRO DE NOVAIS, Advogado: Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1610-39.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ELISABETHE MARIA CARLETTI SEHBE, Advogado: Ricardo Sehbe, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Livio Goellner Goron, Embargado(a): GIORGIO CABELEIREIROS LTDA., Embargado(a): GIORGIO PARRINO, Embargado(a): CARLOS CASAGRANDE SEHBE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 1667-19.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARTA CARDOSO PINA, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Daysi Rossini de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1667-11.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCISCO PERES BARROS, Advogado: Marco Aurélio Mendes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1707-91.2012.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): RENATA THEODORO MARQUES, Advogado: Laércio Borges Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do feito sem resolução de mérito e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1711-49.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MOACIR DE FREITAS JUNIOR, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1727-95.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RIOBEL RIO JOANES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Coaraci Paulo Teixeira Ott, Agravado(s): MOACIR BASTOS LIMA, Advogado: Isak José de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: RR - 1743-20.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SETER SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogada: Sônia Mara Zerbinati Silva Coelho, Recorrido(s): LAURINDA MARIA NETA, Advogada: Adriana Righetto Bernardino Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: RR - 1795-37.2012.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUIZ VEZU, Advogado: Lázaro Brüning, Recorrido(s): NELSON PADOVANI, Advogado: Adriana Tonet, Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar subsidiariamente o segundo Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante.

Processo: AIRR - 1818-40.2013.5.09.0653 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): RAONI GOMES DE MORAES, Advogado: Marcos Eugênio, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: RR - 1857-96.2012.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Fabíola de Souza Jimenez, Recorrido(s): KATIA HIROKO NISHIMORI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do feito sem resolução de mérito e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.

Processo: AIRR - 1879-14.2011.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Renata Lucarelli Kappke, Agravado(s): JOÃO LUIS GURZONI MOLINA, Advogado: Rodolpho Faé Tenani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1905-04.2011.5.03.0048 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GISELE AFONSO DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Guimarães Borges, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Lídia Alves Lage, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1958-06.2013.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA LUIZA PEREIRA, Advogado: Wilmar Alvino da Silva, Agravado(s): ALUMINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA., Advogado: Nemo Francisco Spanó Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1982-55.2011.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JUNIOR SAMUEL DA SILVA DANTAS, Advogado: César Gonçalves Figueiredo, Agravado(s): SYNCREON LOGÍSTICA S.A., Advogada: Sílvia da Graça Gonçalves Costa, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator.

Processo: RR - 2011-23.2010.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DIEGO SIANI LEITE, Advogado: Pedro Leonardo Romano Villas Boas, Recorrido(s): BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alberto de Oliveira Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico relativo à multa do art. 477, § 8º, da CLT; II - não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamada.

Processo: AIRR - 2021-72.2011.5.12.0011 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SANDRO ZALASKO, Advogado: Fernando Tadeu Carara, Agravado(s): PAXÁ CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Rafael André dos Santos, Agravado(s): KUSTER COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA., Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2151-59.2010.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO CEETEPS, DO ENSINO PÚBLICO ESTADUAL TÉCNICO, TECNOLÓGICO E PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTEPS, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Júlio Rogério Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2176-42.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): ATILIO BENEDINI NETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2276-72.2010.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SIM SISTEMA INTEGRADO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Ricardo Alexandre Sales Correia, Agravado(s): FLÁVIO LUIZ FELIPPE, Advogado: José Ivan Modesto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2309-57.2012.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Waldemar Rodrigues Chaves Filho, Recorrido(s): RENATO FERREIRA DE MELO, Advogada: Magda Rosângela Franzin Stecca, Recorrido(s): AIROS COMÉRCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 e à OJ 305 da SBDI-1, todas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 3019-54.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOSÉ LUÍS VIEIRA VIANA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 4368-37.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Volnei Schmitt, Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA ZIMMERMANN DA SILVA, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 5500-64.1989.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Embargado(a): EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E NEGÓCIOS PÚBLICOS S.A. - EMARHP, Advogado: Luiz Américo Henriques de Castro, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE C. PEREIRA E OUTROS, Advogado: Francisco José Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, apenas para prestação de esclarecimentos. **Processo: AIRR - 5799-36.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: José Roberto Gaiad, Agravado(s): MARCO ANTONIO DE TOLEDO BUZELLI, Advogada: Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA, Advogado: Rodrigo Duran Vidal, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10016-14.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Renata Lucarelli Kappke, Agravado(s): MARIA LIVIA MACHADO SEOLIN, Advogado: Gustavo Ferraz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10235-98.2013.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, Procurador: Sérgio Relíquias Morigi, Agravado(s): SANDRA APARECIDA GONÇALVES, Advogado: Edson Rossi do Nascimento, Agravado(s): ELEMENTAR SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Marcos Leandro de Lima, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10335-33.2012.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): RENATO DE JESUS, Advogado: Cassicley da Costa de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10387-75.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Renata Lucarelli Kappke, Agravado(s): MARCO SERGIO PINTO ALVES FOLGOSA, Advogado: Bruna Antunes Ponce, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10471-89.2013.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELETROSOM S.A., Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Agravado(s): WESLEY OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogada: Wanessa Mendes de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11295-45.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ DE RIBAMAR SILVA, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Agravado(s): CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY, Advogado: Clodoveu Rodrigues Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11975-20.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Renato Gumier Horschutz, Agravado(s): SÍLVIA ROVINA ADAMI, Advogado: Vitor Alexandre Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12356-60.2013.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RÁPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Vigna, Agravado(s): MARCELO JOSÉ MENDES, Advogada: Neiva Schuvartz Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17000-08.2009.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Camila Lemos Azi, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DA BAHIA - SINDADOS, Advogado: Alexandre Azevedo Bullos, Agravado(s): POSTDATA BAHIA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Marcelo Junqueira Ayres Filho, Decisão: por unanimidade, I- dar provimento ao agravo de instrumento do SINDADOS - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS, PARTICULARES E SIMILARES DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA, para determinar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão; II- dar provimento ao agravo de instrumentado MUNICÍPIO DE SALVADOR, por possível violação do art. 71 da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 18200-17.2008.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JAIRO DO AMARAL VASCONCELOS, Advogado: Janine Gonçalves de Araújo Eyng, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26100-39.2009.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTONIEL LISBOA CAPIM, Advogado: Lélío Eduardo Guimarães, Agravado(s): TECNOGEN ALAMBRADOS LTDA., Advogado: Wanderlaan Milanez Júnior, Agravado(s): GUTIERREZ EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Helio Virginelli Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Gladis Maria Cercal de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 33740-81.2006.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Cavas Otero, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão divergiu no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs.: Falou pela Recorrida Confederação Nacional dos Trabalhadores no Ramo Financeiro - CONTRAF o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato. **Processo: AIRR - 43000-59.2008.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Paulliane Zamian Petrucci, Agravado(s): NICANOR VARGAS MATHEOS, Advogado: Jorge Francisco Máximo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51500-30.2005.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): SALVADOR SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - SSV E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53600-48.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Advogado: Diego Denner Dias Pinto, Agravado(s): WALTER DANTAS DE MENDONÇA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 60800-38.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): ZILMA DE FÁTIMA PEREIRA LINO, Advogado: Constantino Ribeiro Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 61800-93.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JULIO CESAR ANDRADE OLIVEIRA, Advogada: Ângela Maria Martins Rodrigues, Embargado(a): SELT ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 67440-14.2005.5.01.0057 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 67441-96.2005.5.01.0057, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DOUGLAS RODRIGUES PIZZA, Advogado: João Lauro Barbosa Moreira, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogada: Silvia Helena Serafin Pinheiro, Agravado(s): TELE SOLUÇÕES TELEMARKETING LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67441-96.2005.5.01.0057 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 67440-14.2005.5.01.0057, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Rodrigo Pena Domingues, Agravado(s): DOUGLAS RODRIGUES PIZZA, Advogado: João Lauro Barbosa Moreira, Agravado(s): TELE SOLUÇÕES TELEMARKETING LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 67900-58.2001.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Recorrido(s): VIAFER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Aires Caldeira, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa, incidentes sobre as contribuições previdenciárias, sejam apurados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 73100-76.2009.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Antônio Fraccaro, Recorrido(s): MARCOS PORFÍRIO DOS SANTOS, Advogado: Fernando Santini Antonio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 75600-71.2005.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Igor Magno Costa de Almeida, Agravado(s): NAVEGAÇÃO ANTÔNIO RAMOS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76800-22.2003.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): THEREZA CRISTINA BORGES MACHADO ZENDRON, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Agravado(s): AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogada: Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78000-70.2005.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Igor Magno Costa de Almeida,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): NH COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Abeilar dos Santos Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78700-02.2006.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Antônio Bonival Camargo, Agravado(s): MARIANO BONTEMPI PILÃO, Advogada: Márcia Regina Rey, Agravado(s): INTERCLINICAS SERV MED HOSP SC LTDA, Advogado: Valdemir Moreira de Matos, Agravado(s): SAÚDE ABC PLANOS DE SAÚDE LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80100-22.2008.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Flávia de Arruda Leme, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): PROSIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 85900-94.2008.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ FRANCISCO MARCHIONI DINIZ SANTOS, Advogado: Giselle Helena Carvalho de Freitas, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 92800-14.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): RICARDO SABONARA FIGUEIREDO, Advogado: Patrícia Rodrigues de Holanda, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97540-20.2007.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES ECONÔMICO-PROFISSIONAL - SERVICE COOP, Advogada: Adriana Corbo, Agravado(s): SÉRGIO LUIS DE OLIVEIRA JACINTHO, Advogada: Ana Maria Torquato França, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97541-05.2007.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcelle Fonseca Lima, Agravado(s): SÉRGIO LUIS DE OLIVEIRA JACINTHO, Advogada: Ana Maria Torquato França, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES ECONÔMICO-PROFISSIONAL - SERVICE COOP, Advogada: Adriana Corbo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 100324-36.2013.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, Procurador: Jair Cortez Montovani Filho, Recorrido(s): MILENE MORETO CALIMAN, Advogado: Luiz Cola, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AgR-ED-ED-AIRR - 100500-46.2005.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSE LORENCONI, Advogado: Franklin Delano Gaiofatto, Advogada: Adriana Katarina Alves Gaiofatto, Embargado(a): ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 107100-49.2009.5.01.0065**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROGERIO RIBEIRO, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 107400-68.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CICERO HENRIQUE DE LIMA, Advogado: Aldrim Büttner Fialdini, Agravado(s): VIA ENGENHARIA S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109300-75.2008.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RICARDO SEABRA DA SILVA, Advogada: Roberta Sevo, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118000-74.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IVONE SILVA ORMENI, Advogada: Maria do Socorro da Silva, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZACAO BRASILEIRA DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 118300-61.2009.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUIZ SALOMÃO CURY, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada apenas quanto ao tema "Fonte de Custeio", por violação do art. 202, caput, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pela primeira Reclamada (PETROBRAS) para o custeio das diferenças deferidas a título de complementação de aposentadoria. Quanto ao Autor, deve pagar apenas o valor histórico das suas contribuições, não incidindo juros de mora. No tocante à diferença atuarial (reserva matemática), será suportada pela primeira Reclamada (PETROBRAS), nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com a incidência de juros e correção monetária. Mantido provisoriamente o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 119100-67.2007.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Arthur Rosenberg Filho, Agravado(s): LUMÊNIA REGINA DE OLIVEIRA, Advogado: Ronaldo Maurílio Cheib, Agravado(s): TAIGUARA PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Flávio Alexandre Sisoneto, Agravado(s): MASSA FALIDA de TEXDESIGN INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE TECIDOS LTDA., Advogado: Daniel Augusto de Moraes Urbano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119600-85.2009.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Lúcia Rodrigues Müller Filha, Agravado(s): CLÓVIS LACERDA NUNES DE ANDRADE, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 120840-51.2007.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTÔNIO FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Roberto Vinicius Villela Nunes, Agravado(s): PETROBRAS QUÍMICA S.A. - PETROQUISA, Advogada: Luciana da Silva Rocha, Agravado(s): PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Advogada: Carolina Araújo de Azevedo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Celso Barreto Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 122200-45.2002.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): SOLANGE RIBEIRO PIVATO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 125400-71.2004.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Paula Cunha Seraphim, Recorrido(s): JOSÉ HENRIQUE DA COSTA, Advogado: Haroldo Antônio dos Santos Ferreira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Recorrido(s): COTEL - COMERCIAL E TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Marcelo Quintes França, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros de mora e multa, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: AIRR - 126100-21.2009.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): CRISTIANO SILVA DE MENEZES, Advogado: Renato Sauer Colauto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130500-10.2009.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Ricardo Tadeu Dias Andrade, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): CRISTINA MARCIA MIRANDA PIO BOSON, Agravado(s): WAGNER LUIZ DA SILVA GOMES, Advogado: Isac Romagnoli Silveira Lima, Agravado(s): WATSON GERALDO PEREIRA DA COSTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131100-72.2009.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OSWALDO BASTOS BERNARDES E OUTROS, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Lúcia Rodrigues Müller Filha, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 133600-58.2009.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargante: PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS S.A. - PLANTAR, Advogado: Rubens Benck, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Marcelo Sena Santos, Embargado(a): JULIANO FERRAZ DA SILVA, Advogado: Sílvio César de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 133900-83.2009.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Soraya de Almeida Clementino, Recorrido(s): RAFAEL LANA TALLON, Advogado: Tarquínio Garcia de Medeiros, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros de mora e multa, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: AIRR - 134100-93.2009.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): SEVERINO DA SILVA, Advogado: Leonardo Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 135400-93.2006.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN) E OUTRO, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): TEMPO ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Sérgio Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137200-18.2008.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIBRA TERMINAIS S.A. E OUTROS, Advogado: Lucas Rênio da Silva, Agravado(s): LUÍS CLÁUDIO ROSA ELEUTÉRIO, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151900-24.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): WILSON ROCHA DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154800-20.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JAELSON DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, por violação potencial dos arts. 187 e 927 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 159600-72.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ENGENHARIA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA. - EIC, Recorrido(s): IVANILDO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Ministro Relator, dar-lhe provimento para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 162040-22.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 162041-07.2007.5.04.0203, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SIRLEI ROCHA DOS SANTOS, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 164300-71.2009.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EUGENIO GLICERIO BELLO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada apenas quanto ao tema "Fonte de Custeio", por violação do art. 202, caput, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pela primeira Reclamada (PETROBRAS) para o custeio das diferenças deferidas a título de complementação de aposentadoria. Quanto ao Autor, deve pagar apenas o valor histórico das suas contribuições, não incidindo juros de mora. No tocante à diferença atuarial (reserva matemática), será suportada pela primeira Reclamada (PETROBRAS), nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com a incidência de juros e correção monetária. Mantido provisoriamente o valor arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 167500-21.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ILDEU JOÃO GABRIEL DE LIMA E BITTENCOURT, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, por possível violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 173400-08.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): CONSTRUTORA OAS LTDA., Advogado: Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): PEDRO THOMAZ DE SOUZA, Advogado: Paulo Roberto de Oliveira Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 181840-64.2007.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WELLINGTON VICENTE LELIS, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 185600-98.2006.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ATAILSON MELCHIRES DA SILVA, Advogado: Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Agravado(s): PASTITEX MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA, Advogado: Rogério Grandino, Agravado(s): APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, Advogado: Heidi Von Atzingen, Agravado(s): MASSA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FALIDA de DARKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Nelson Garey, Agravado(s): ALIANÇA FLOREAT COMERCIAL TERCEIRIZAÇÃO E ASSESSORIA LTDA., Agravado(s): SÉRGIO ROBERTO DA SILVA, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 187300-23.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JURANDIR DA SILVA, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Recorrido(s): EIC - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Ministro Relator, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 188300-25.2005.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Moisés Menezes de Amorim, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 193500-04.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Recorrido(s): PAULO ROGÉRIO ALVES DA COSTA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal e 789, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela Reclamada como entender de direito. Prejudicado os demais temas deduzidos no recurso de revista. **Processo: RR - 195300-78.2008.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LEONARDO LEANDRO DA SILVA, Advogado: Otacílio Primo Zago Júnior, Recorrido(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Edson de Sousa Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária, no período em que o Reclamante trabalhava no regime 12x36, com o adicional de 50% e reflexos em repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário, FGTS e respectiva multa de 40% e férias acrescidas do terço constitucional, conforme se apurar em liquidação. **Processo: AIRR - 205900-66.2009.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): CRISTINA GONÇALVES XAVIER, Advogada: Margaret de Fátima Gomes de Moura, Agravado(s): MARIVANE GONÇALVES CRUZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 207600-66.2003.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): MASSA FALIDA de EXPRESSO IGUATEMI LTDA. , Advogado: Mario Unti Junior, Agravado(s): JOSÉ JACI DE SOUZA, Advogado: Ronaldo Menezes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento. **Processo: RR - 216400-43.2009.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR MALAGONE, Advogada: Larissa Furtado Costa, Recorrido(s): ANTONIO MARCOS SILVA SANTOS, Advogado: Sérgio Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 255100-30.2009.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ROBERTO MONDIN, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 259900-59.2005.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): MARLI DE LIMA CAMPOS, Advogado: Frank Ambrósio, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 263200-40.2009.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CHRISTIAN CORONFLY, Advogado: Ricardo Machado de Siqueira, Agravado(s): HARA SPA CONEXÃO AO BEM ESTAR S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 264900-72.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Recorrente(s): USELIR PEREIRA DOS REIS SILVA, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à OJT 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, fixar, como base de cálculo do adicional por tempo de serviço, o salário-base da Reclamante, julgando improcedente a respectiva pretensão inicial. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamante. **Processo: AIRR - 271500-04.2008.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GABRIELLE CHRISTINA DA SILVA, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 285500-03.2005.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OESP GRÁFICA S.A., Advogado: Luiz Fernando Barbosa, Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): CARLOS DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Eduardo Nelo Tavares, Agravado(s): NOVA COURRIER ENTREGAS RÁPIDAS LTDA., Advogado: Francisco Aparecido Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 286000-89.2001.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Recorrido(s): HÉLIO TEIXEIRA PINTO, Advogado: José Augusto da Silva Roma, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barros Mendes, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os juros de mora e a multa, incidentes sobre as contribuições previdenciárias, sejam apurados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 289400-32.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PEDRO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

GERALDO MINZON, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Plano de Demissão Voluntária. Compensação/Devolução de Valores", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que não sejam devolvidas ou compensadas as verbas deferidas em juízo com a importância percebida a título de incentivo à demissão. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Horas Extras. 30 Minutos Diários de Deslocamento entre Portaria e Setor de Trabalho", por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa Reclamada ao pagamento de 30 minutos diários destinados ao deslocamento entre a portaria da empresa e o local de trabalho e os devidos reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Cartões de Ponto. Minutos que antecedem a jornada" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos que antecederam e sucederam a jornada, quando superiores a dez diários, nos termos da Súmula 366 do TST, acrescidas dos devidos reflexos, conforme apurado em regular liquidação de sentença, observada a prescrição pronunciada na origem. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor arbitrado à condenação. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Bianca Aires de Souza. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires de Souza patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 289440-14.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): PEDRO GERALDO MINZON, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1380-10.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Recorrido(s): IVANIRA FERNANDES DE MATOS, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1814-19.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): SEBASTIÃO ALVES PAIXÃO, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 79000-61.2009.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NET RIO LTDA., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): ALEX SANTOS RODRIGUES, Advogado: Marcelo Valente Ricardo, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. pedido do Relator. **Processo: ED-RR - 169000-19.2007.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOSÉ CARLOS DE ALVARENGA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Embargado(a): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Afonso Bueno de Oliveira, Decisão: chamar o feito à ordem para declarar: 1) a nulidade da decisão proferida no recurso de revista TST-RR-169000-19.2007.5.02.0051; 2) a nulidade da sua autuação e; 3) determinar a baixa dos autos. **Processo: AIRR - 1296-60.2011.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CRISTIANO DE SOUZA, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Agravado(s): APISUL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s): GLOBAL 5 ENGENHARIA DE RISCO LTDA., Advogado: Dalva Coelho Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 3391-46.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SAID HUSSEIN YASSINE, Advogada: Maria Fernanda Valente Fernandes Busto Chiarioni, Agravado(s): EDMILSON MODESTO DE SOUSA, Advogado: Edmilson Modesto de Sousa, Agravado(s): ANTÔNIO MASSETTE MARANHA, Advogada: Jamile Abdel Latif, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às quinze horas e vinte e sete minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos vinte e cinco dias do mês de março ano de dois mil e quinze.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma